
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.468, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo, datado em 15 de março de 1962, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Produção, em nome de LEILA BORGES CRUVINEL CÂMARA, relativo a uma área de 4.356ha00a00ca, localizada no Município de Paragominas.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.003, de 7 de fevereiro de 2007, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 7 de fevereiro de 2007, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.863, de 12 de fevereiro de 2007, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de março de 1962, em nome de LEILA BORGES CRUVINEL CÂMARA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada na margem direita do Rio Capim, no Município de Paragominas, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2007/123016, de interesse de ANTONIO LUIZ SARMENTO;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Produção, em 15 de março de 1962, em nome de LEILA BORGES CRUVINEL CÂMARA, referente a uma área de terras com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), localizada na margem direita do Rio Capim, no Município de Paragominas, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.747 de 08/09/2010.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ